



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1428/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA /MS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Coronel Sapucaia/MS para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 92.500.000,00 (noventa e dois milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 60.699.500,00 (sessenta milhões, seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 31.300.500,00 (trinta e um milhões, trezentos mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º. Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	92.446.051,13
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.590.051,13
Receita de Contribuições	2.951.000,00
Receita Patrimonial	327.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	84.509.500,00
Outras Receitas Correntes	68.500,00
2. Receitas Correntes (Intra)	3.097.000,00
Contribuições – Intra	3.097.000,00
3. Receita de Capital	5.858.500,00
Alienação de Bens	1.500,00
Transferência de Capital	5.857.000,00
3. Deduções da Receita	- 8.901.551,13
Renúncia de IPTU	- 321.551,13
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 8.580.000,00
4. TOTAL	92.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	77.362.500,00
Despesa de Capital	12.108.500,00
Reserva do RPPS	2.529.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	92.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO/UNIDADE	TOTAL
01 – Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	2.700.000,00
01 – Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	2.700.000,00
01 – Gabinete do Prefeito	706.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

01 Gabinete do Prefeito	706.000,00
02 – Assessoria de Planejamento	12.000,00
01 – Assessoria de Planejamento	12.000,00
03 – Procuradoria Jurídica	600.000,00
01 – Procuradoria Jurídica	600.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	2.288.000,00
01 – Secretaria Municipal de Finanças	2.288.000,00
05 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão	8.662.000,00
01 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão	8.662.000,00
06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	33.175.000,00
01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.574.000,00
02 – FUNDEB	25.568.000,00
03 – Fundo Municipal de Arte e Cultura	33.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde Pública	21.388.500,00
01 – Secretaria Municipal de Saúde Pública	3.418.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	17.970.500,00
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	4.762.000,00
01 – Secretaria Municipal de Assistência Social	3.305.000,00
02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	110.500,00
04 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.326.500,00
09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.980.500,00
01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.923.500,00
02 – Fundo de Habitação e Interesse Social	57.000,00
10 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	734.000,00
01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	734.000,00
11 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	2.818.000,00
01 – Secretaria Municipal de Des. Econômico Sustentável	722.000,00
02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.096.000,00
12 - Controladoria Geral Municipal	24.000,00
01 – Controladoria Geral Municipal	24.000,00
13 - Instituto de Prev. Social dos Servidores de Coronel Sapucaia	5.150.000,00
01 – Instituto de Prev. Social dos Serv. de Cel. Sapucaia	5.150.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	92.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia	30.745.500,00
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	2.700.000,00
FUNDEB	25.568.000,00
Fundo Municipal de Saúde	21.388.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.631.500,00
Fundo Municipal de Investimento Social	110.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo de Habitação de Interesse Social Coronel Sapucaia	57.000,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	33.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Coronel Sapucaia	5.150.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.096.000,00
TOTAL	92.500.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – Provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

CARGO:		CLASSIFICAÇÃO
	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	
ALCEU DO NASCIMENTO		1.
ADILSO NUNES		2.
LEANDRO ROQUE DA CUNHA		3.
CLAUDIO APARECIDO DE QUEIROZ		4.

CARGO:		CLASSIFICAÇÃO
	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	
JONAS MARTINS DA SILVA		1.

CARGO:		CLASSIFICAÇÃO
	CARPINTEIRO	
CECILIO DOS SANTOS MOLAS		1.

CARGO:		CLASSIFICAÇÃO
	MESTRE DE OBRAS	
RENATO JUNIOR CATTO		1.
ROGERIO RODRIGUES DA SILVA		2.
GABRIEL CALADO PAETZOLD		3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CARGO:		CLASSIFICAÇÃO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
RODRIGO FERREIRA BOVEDA		1.
GIAN KAROL DA COSTA AMARAL		2.
JENNIFER CAROLINA PEREIRA SUAREZ		3.

CARGO:		CLASSIFICAÇÃO
	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	
CARLOS ROSA MESA		1.

CARGO:		CLASSIFICAÇÃO
	TECNICO EM AGROPECUARIA	
RICHARD DAVI LOPEZARTETA		1.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 1428/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1428/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA /MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Coronel Sapucaia/MS para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º . O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 92.500.000,00 (noventa e dois milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 60.699.500,00 (sessenta milhões, seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 31.300.500,00 (trinta e um milhões, trezentos mil e quinhentos reais).

Art. 3º . A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º . Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º . As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	92.446.051,13

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.590.051,13
Receita de Contribuições	2.951.000,00
Receita Patrimonial	327.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	84.509.500,00
Outras Receitas Correntes	68.500,00
2. Receitas Correntes (Intra)	3.097.000,00
Contribuições - Intra	3.097.000,00
3. Receita de Capital	5.858.500,00
Alienação de Bens	1.500,00
Transferência de Capital	5.857.000,00
3. Deduções da Receita	- 8.901.551,13
Renúncia de IPTU	- 321.551,13
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 8.580.000,00
4. TOTAL	92.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	77.362.500,00
Despesa de Capital	12.108.500,00
Reserva do RPPS	2.529.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	92.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO/ UNIDADE	TOTAL
01 - Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	2.700.000,00
01 - Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	2.700.000,00
01 - Gabinete do Prefeito	706.000,00
01 Gabinete do Prefeito	706.000,00
02 - Assessoria de Planejamento	12.000,00
01 - Assessoria de Planejamento	12.000,00
03 - Procuradoria Jurídica	600.000,00
01 - Procuradoria Jurídica	600.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	2.288.000,00
01 - Secretaria Municipal de Finanças	2.288.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão	8.662.000,00
01 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão	8.662.000,00
06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	33.175.000,00
01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.574.000,00
02 - FUNDEB	25.568.000,00
03 - Fundo Municipal de Arte e Cultura	33.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde Pública	21.388.500,00
01 - Secretaria Municipal de Saúde Pública	3.418.000,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	17.970.500,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	4.762.000,00
01 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.305.000,00
02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
03 - Fundo Municipal de Investimento Social	110.500,00
04 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.326.500,00
09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.980.500,00
01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.923.500,00
02 - Fundo de Habitação e Interesse Social	57.000,00
10 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	734.000,00
01 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	734.000,00
11 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	2.818.000,00
01 - Secretaria Municipal de Des. Econômico Sustentável	722.000,00
02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.096.000,00
12 - Controladoria Geral Municipal	24.000,00
01 - Controladoria Geral Municipal	24.000,00
13 - Instituto de Prev. Social dos Servidores de Coronel Sapucaia	5.150.000,00
01 - Instituto de Prev. Social dos Serv. de Cel. Sapucaia	5.150.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	92.500.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia	30.745.500,00
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	2.700.000,00
FUNDEB	25.568.000,00
Fundo Municipal de Saúde	21.388.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.631.500,00
Fundo Municipal de Investimento Social	110.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo de Habitação de Interesse Social Coronel Sapucaia	57.000,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	33.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Coronel Sapucaia	5.150.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.096.000,00
TOTAL	92.500.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – Provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CRISTIANE DA SILVA CHAVES

FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2022 - REFIS

LEI COMPLEMENTAR N. 091/2022

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de Dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros.

II – Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros;

III – Para quitação em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros;